

## **COMISSÃO ESPECIAL DA COMPETÊNCIA LEGAL PARA INVESTIGAÇÃO**

REQUERIMENTO N° de outubro de 2019.  
(Dos Dep. Delegado Marcelo Freitas e Delegado Pablo)

Requer realização de Audiência Pública para discussão do tema:  
**“Falácia do Ciclo Completo de Polícia e da carreira única nas instituições policiais”**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro à Vossa Excelênci que, ouvido o plenário desta Comissão, seja realizada audiência Pública para debater o tema **“Falácia do Ciclo Completo de Polícia e da carreira única nas instituições policiais”**, com a participação das seguintes entidades e seus representantes:

- ADPF (Associação Delegados da Polícia Federal) – Edvandir Paiva
- FENADEPOL (Federação Nacional dos Delegados de Polícia) – Viviane da Rosa
- ADPJ (Associação Nacional dos Delegados de Polícia Judiciária) – Rafael de Sá Sampaio
- ADEPOL (Associação dos Delegados de Polícia do Brasil) – Carlos Eduardo Benito Jorge

## **JUSTIFICATIVA**

É de grande interesse para o Parlamento e enriqueceria muito o debate nesta Comissão Especial ouvir Delegados de Polícia e membros da sociedade brasileira sobre o tema “Falácia do Ciclo Completo de Polícia”.<sup>i</sup>

No Brasil, o poder constituinte originário repartiu as competências institucionais da segurança pública (art. 144 da CF) por matéria (competências especiais, como da Polícia Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal) e por funções (polícia preventiva e repressiva). Assim, criou duas forças policiais repressivas, com competência constitucional para investigar, a Polícia Federal – com competências especiais – e as Polícias Civis – com competência residual, e 3 forças policiais preventivas, com competência para prevenir a prática delituosa, as Polícias Rodoviária Federal e Ferroviária Federal – com competências especiais – e as Polícias Militares – com competência residual.

O Ciclo Completo de Polícia, acaba com a divisão funcional de competências institucionais dos órgãos de Segurança Pública, estabelecida em nossa Carta Magna, permitindo, com isso, que uma mesma força policial seja competente para prevenir e investigar crimes comuns.

Inicialmente, cumpre destacar que a discussão do Ciclo Completo de Polícia não é nova, já tendo sido objeto de debate em 15 proposições legislativas (sob os mais diversos rótulos e estilos), sendo 13 delas propostas de emendas à constituição (PEC's 124/99; 250, 276 e 291/2000; 181/2003; 7/2007; 266/2013; 324 e 431/2014; e 127/2015 originárias na Câmara dos Deputados; e 21/2005; 51/2013; e 131/2015 oriundas do Senado), que foram refutadas pelo Congresso Nacional, o que revela imediatamente tratar-se de tema controvertido e espinhoso, com considerável rejeição política.

Como é cediço, o discurso do Ciclo Completo de Polícia foi erigido, basicamente, sob o seguinte trinômio: 1) a polícia tem um funcionamento incompleto; 2) há um alto grau de burocracia e custo do trabalho policial; e 3) comparação aos modelos de outros países que adotam polícia integrada, que merecem avaliação pontual e circunstanciada.

O fundamento de que a “polícia tem um funcionamento incompleto” é apenas um diagnóstico feito sob a ótica dos interesses das forças preventivas, que não se sustenta sob o primado democrático do checks and balances (freios e contrapesos), pelo qual o poder soberano deve ter o seu exercício repartido por órgãos ou funções distintas e independentes de forma que um desses não possa agir sozinho sem ser limitado pelos outros. Tal princípio, teorizado por Montesquieu e John Locke, é fundamento para a existência de um Estado Democrático de Direito, como o conhecemos, sendo o seu afastamento o direcionamento para um Estado totalitário.

Dessa forma, isolar as funções policiais, especialmente a investigação criminal, do sistema de persecução penal e dizer que a unificação das competências de prevenção e repressão criminal é a solução para as mazelas de todo o sistema é uma pretensão extravagante, que não se fundamenta na senda política ou racionalidade dos verdadeiros

problemas dos sistemas de Segurança Pública e Justiça Criminal, ao qual estão inseridas, como restará ao final evidenciado.

A retórica do “alto grau de burocracia e o custo do trabalho policial” é constantemente empregada pelos policiais militares e patrulheiros rodoviários para justificar o Ciclo Completo de polícia. Segundo esses atores a despesa com deslocamento para apresentar fatos criminosos às autoridades competentes (Delegado de Polícia Civil e/ou Federal) justificaria a não realização dos atos de controle de legalidade exercida pelos delegados de polícia, submetendo-os exclusivamente a controle diferido. Não citam que também precisariam realizar deslocamentos para a apresentação do preso para audiência de custódia ou recolhimento a prisão. Pretenderiam, igualmente, substituir o juízo em audiências de custódia local realizada pelos próprios policiais? A apresentação do preso ao Delegado de Policia é momento de ratificação de ato realizado quando da prisão, importante momento para a análise de legalidade e regularidade da manutenção ou não da prisão. O Delegado de Policia é o primeiro garantidor dos direitos do cidadão.

O que nunca foi evidenciado, quando de tais proposições legislativas, é quanto custaria aos cofres públicos incrementar atribuições a cada uma das polícias que passariam a exercer a integralidade do trabalho, pois isso nos parece importante, no contexto da crise de austeridade econômica vivida. Sob o rótulo de busca por maior eficiência das instituições, as pretensões de melhoria salarial e de prestígio social vêm sendo mascaradas por corporações, mesmo que talvez não tenham compreendido estarem inseridos em um projeto perigoso de anarquização da segurança pública.

A repartição de funções públicas é feita precipuamente para gerar controle de atos de soberania do Estado de um órgão pelo outro, dentro do conceito de freios e contrapesos. A repartição de funções públicas tem como reflexo transverso, ainda, a especialização dos agentes públicos que permite a celeridade processual sistêmica.

Assim, é evidente que não é a repartição de funções públicas o mal dos sistemas de Segurança Pública ou Justiça Criminal brasileiros, sendo consequência da aceitação dessa premissa como verdade a negação dos preceitos democráticos próprios à separação dos poderes.

Vale destacar que recentemente observamos atônitos no Brasil, em movimento similar ao observado na discussão do Ciclo Completo de polícia, o avanço do Ministério Público sobre competência própria das polícias repressivas (INVESTIGAÇÃO), no qual o fiscal da lei, que é parte processual, se arvorando de competência atribuída pelo constituinte a outros órgãos do sistema de Justiça Criminal (Polícias Civis e Federal) calcado no discurso de economia, celeridade e independência, argumentos semelhantes aos ora apresentados pelos militares.

Como consequência produziu-se um órgão (Ministério Público) com poderes de polícia e sem qualquer fiscalização externa, visto que esse órgão, fiscal da lei e da atividade policial, virou fiscal de si mesmo. Não se entende bem porque o Ministério Público se arvora como defensor do ciclo completo, como se o problema do acúmulo de processos no Poder Judiciário não fosse de sua alçada.

Insta frisar que, segundo o relatório Justiça em números do CNJ, "em 2017, ingressaram no Poder Judiciário 2,7 milhões de casos novos criminais, sendo 1,7 milhão

(61,6%) na fase de conhecimento de 1º grau, 357,5 mil (13,1%) na fase de execução de 1º grau, 19,6 mil (0,7%) nas turmas recursais, 576 mil (21,1%) no 2º grau e 95,6 mil (3,5%) nos Tribunais Superiores". A quantidade de processos criminais pendentes é maior do que a quantidade de processos novos que ingressam no Poder Judiciário, o que acaba produzindo, necessariamente, um acervo cada vez maior a ser vencido. Só para citar como exemplo disso, o TJSP possui 1.919.043 processos pendentes e (em 2017) teve mais 455.588 entradas (processos novos). Os números estão a indicar que, talvez, o gargalo mais relevante não seja os das Delegacias de Polícia, mas, sim, os de procedimentos já judicializados, o que, então, não deixa o Ministério Público em posição tão confortável. Imaginemos, se o volume de investigações aumentassem, sem a qualidade necessária, o que haverá senão o colapso do sistema judicial.

Desequilíbrios e argumentos retóricos nesse jaez devem ser combatidos pelos congressistas e ocorreu, no caso do empoderamento do MP, por se permitir que conceitos utilitaristas prevalecessem em face dos preceitos democráticos do checks and balances, tendo sucedâneas notícias de abusos praticados por membros de um Ministério Público hipertrofiado e sem controle.

Assim, argumentos utilitaristas podem ser utilizados para desenvolver o aperfeiçoamento do sistema posto, mas a promoção de uma ruptura sistêmica, de forma açodada, como a proposta de Ciclo Completo de polícia pode nos colocar novamente nos trilhos da arbitrariedade, distantes do necessário controle de uma força hipertrofiada.

Integra o discurso dos defensores do Ciclo Completo de Polícia no Brasil o argumento de que países com baixo índice de criminalidade, como Chile, França e EUA, adotam com sucesso modelos semelhantes.

A segurança pública nos EUA como paradigma merece um capítulo à parte em face das gritantes distorções em relação ao nosso. Lá, a Polícia é municipalista porque a tradição americana é municipalista (caucus e voto distrital).

Ademais, lá a Polícia não é militarizada, mas, sim, uniformizada. A estrutura é típica de sobrelevo de locais onde as guardas municipais ganharam mais força do que as forças estaduais e federais. Lá não existe Delegado, mas existe o agente especial, o qual faz a mesma função. Existem mais de 20 mil agências policiais incumbidas de investigar, mas ainda assim tivemos o "11 de setembro" o qual teria ocorrido por falta de centralização das informações, vez que ali existe competição pela reserva de atribuições entre tantas agências. Esse ponto é relevante, pois já antecipa os riscos de as corporações de ciclo completo (dotadas de idênticas atribuições) competirem por espaço e, no final, produzirem investigações cada vez mais pobres, mais aceleradas e sem conteúdo e, ipso facto, o crime organizado se enraizará ainda mais no Estado brasileiro.

Nos EUA, a política pública de enfrentamento com "tolerância zero" mais funcionou pelo endurecimento da atuação das corregedorias internas (evitando-se que os policiais corruptos tivessem guarda institucional) do que pelo famigerado ciclo completo, sendo que, no Brasil, tal linha de atuação correcional não estaria minimamente alinhada com o recente foro por prerrogativa de função dado aos Policiais Militares (nos termos da Lei n. 13.491/2017), o que lhes garante que, independentemente da infração penal que venham a praticar em serviço, sejam julgados

somente pelas auditorias militares estaduais instaladas no Brasil, as quais são pouco mais de 10.

Por seu turno, o Chile, paradigma mais utilizado pelos defensores do ciclo completo, tem dimensões territoriais e populacional bem inferiores às brasileiras, uma forma de organização do Estado distinta (regime unitário) e renda per capita quase 2 vezes maior, revelando um ambiente social totalmente diverso do nosso.

O mesmo se observa em relação à França, com porção territorial 9 vezes menor que a nossa, população três vezes e meia menor e uma renda per capita quatro vezes e meia maior que a brasileira. Ostenta, ainda, um sistema de governo (semipresidencialismo) e uma forma de Estado (unitário) diferentes dos existentes no Brasil.

Por fim, observamos o México, talvez o país mais parecido com o Brasil, visto que é um Estado Federado, que vive sob um regime presidencialista, tem dimensões territoriais e populacionais pelo menos 2 vezes maiores que os outros paradigmas, e, o mais importante, condições sociais e de violência semelhantes. No México, a polícia é de ciclo completo e essa característica não o afastou de altos índices de violência, pois enfrenta 33.000 mortes/ano.

Outra informação omitida pelos defensores do ciclo completo de polícia é que em nenhum desses países existe sobreposição de competências entre forças policiais existentes, sendo a repartição das funções policiais estabelecidas ou por especialidade ou por território, evitando o caos e a perniciosa concorrência institucional, que é evitada em todo ente minimamente organizado.

Assim, no Chile existem 2 Polícias, os Carabineros e a Polícia de Investigação do Chile – PDI, ambas de ciclo completo, porém com competências materiais distintas, sendo a PDI semelhante à nossa Polícia Federal.

Na França existem 2 polícias, uma militar, a Gendarmaria, e outra civil, a Polícia Nacional, a primeira cuida do policiamento não urbano, de regiões com até 10000 habitantes, a Polícia Nacional tem como função o policiamento urbano (regiões com mais de 10000 habitantes). A divisão existe principalmente para o Estado ter alternativa em caso de paralização de uma das forças.

Tais informações implicam a consideração de aplicabilidade dos modelos sugeridos como paradigmas no Brasil e a repercussão nos sistemas de Segurança Pública e Justiça Criminal, com eventual caos decorrente da concorrência institucional.

Não há que se falar que a Polícia Militar vem fazendo um serviço de excelência em sua função institucional. Pelo contrário, a epidemia de violência revela que a Polícia Militar tem falhado em sua missão que é prevenir, o que lhes obriga a buscar reposicionamento institucional. Recente estudo, inclusive, indica que onde as guardas civis metropolitanas foram instituídas (de forma armada) houve redução da quantidade de crimes violentos, o que indica que a pulverização das atribuições das corporações policiais responsáveis exclusivamente pela prevenção ostensiva de crimes pode ir na contramão do que parece ser a solução mais adequada para o quadro atual da segurança pública brasileira.

Prova de que o dito ciclo completo é uma falácia é que cerca de 50% dos TCOs lavrados pela Polícia Militar versam sobre infração que sequer comina pena privativa de liberdade.

Em resumo, o efeito prático de proposições dessa estirpe é o agravamento das tensões entre as forças policiais existentes, porquanto são impelidas a se digladiarem em busca por espaço. A construção de um cenário de crise institucional só serve às instituições oportunistas que, visando a açambarcar ainda maior poder, esquecem-se de que o crime organizado manter-se-á estável e, nesse período de acomodação institucional, o panorama da Segurança Pública pode piorar para todos. Sendo para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar nossa estima e consideração, aduzindo que, posteriormente, apresentaremos propostas concretas sobre como o sistema de persecução penal pode ser verdadeiramente aperfeiçoado.

Outra falácia é chamada carreira única, com cargo único nas instituições policiais.

Bruno Fontenele Cabral (2011) ensina que a polícia judiciária da União nos Estados Unidos é formada, na realidade, por inúmeras agências policiais federais, ao contrário do modelo existente no Brasil.<sup>ii</sup>

Entre essas agências federais, merece destaque o Federal Bureau of Investigation - FBI. Pode-se afirmar que o FBI é uma agência de polícia federal norte-americana responsável pela proteção e defesa dos Estados Unidos contra atos de terrorismo e ameaças estrangeiras.

O Federal Bureau of Investigation (FBI) possui inúmeros cargos:

1. Special Agents (Agentes Especiais): são responsáveis pela presidência das investigações sensíveis à segurança nacional. Atuam, dessa forma, no combate ao terrorismo, crime organizado, corrupção pública, crimes de colarinho branco, crimes financeiros, roubos, seqüestros, crimes de extorsão e o combate à violação dos estatutos federais. Encontra paralelo no Brasil com as funções exercidas pelo cargo de Delegado de Polícia Federal. São as autoridades policiais federais norte-americanas.
2. Investigative Specialist (Especialistas em investigação): são responsáveis pela realização das atividades investigativas de suporte. Auxiliam os Special Agents com a obtenção de informações de inteligência. São responsáveis pelo planejamento e execução das operações de vigilância. Encontra paralelo no Brasil com as funções exercidas pelo cargo de Agente de Polícia Federal.
3. FBI Police (Seguranças do FBI): são os responsáveis pela proteção do efetivo e das instalações do FBI. Realizam atividades de segurança, tais como controle da identificação, definição do perímetro de segurança e patrulhas.
4. Surveillance Specialists (Especialistas em vigilância): São responsáveis pelas tarefas de vigilância policial e suporte. Encontra paralelo no Brasil com algumas funções exercidas pelo cargo de Agente de Polícia Federal.
5. Business Management (Administradores públicos): são os gestores contratados para a administração dos recursos humanos e logística,

bem como podem atuar na gerência de outros ramos administrativos da instituição policial.

6. Linguistics (Tradutores/analistas de idiomas): são responsáveis pela tradução, transcrição e análise de material com implicações na segurança nacional. Combinam a proficiência em idiomas com a experiência na área criminal.

7. Applied Science, Engineering & Technology (Especialistas em Ciências Aplicadas, Engenharia e Tecnologia): Encontra paralelo no Brasil com o cargo de Perito Criminal Federal. Os chamados "FBI's Applied Science, Engineering & Technology (ASE&T)" são os profissionais pela criação de avanços na área da ciência forense, tecnologia de informação, com a utilização de seus conhecimentos técnicos e científicos para a resolução dos problemas enfrentados pelo FBI. Também são responsáveis por exames de DNA.

8. Information Technology (Analistas de Tecnologia da Informação): são responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção da rede de informação do FBI.

9. Intelligence Analysis (Analistas de Inteligência): são responsáveis pela reunião de informações sobre matérias relativas à segurança nacional e à segurança pública. Encontra paralelo no Brasil com algumas funções exercidas por agentes de Polícia Federal.

10. Other Carrer Opportunities (Outras atividades administrativas): o FBI também possui outras carreiras de apoio, tais como a de relações públicas, mecânicos, médicos, enfermeiros, entre outras. Encontra paralelo no Brasil com as tarefas exercidas pelo quadro de servidores administrativos da Polícia Federal.

Outra agência policial federal dos Estados Unidos é chamada de U.S. Marshals, cuja carreira é composta pelos seguintes cargos:

1. Deputy U.S. Marshals (Delegados): são responsáveis pela proteção de dignitários; transporte de prisioneiros; investigações para localização de foragidos da Justiça; proteção de testemunhas; armazenamento e administração dos bens e materiais apreendidos; pela custódia de presos federais e pela realização de operações táticas.
2. Administrative Officer (administradores): são responsáveis pela administração dos recursos das Delegacias dos US Marshals nos estados.
3. Human Resource (HR) Specialist/Assistant (especialistas em recursos humanos): são responsáveis pela gestão de recursos humanos dos US Marshals.
4. Management and Program Analyst (analistas de programas): são responsáveis pela análise de programas e recursos dos US Marshals.
5. Budget Analyst: são os analistas de orçamento dos US Marshals.

6. Investigative Research Specialist: são os especialistas responsáveis pela realização de pesquisas e investigação do paradeiro dos foragidos da Justiça Federal.
7. Administrative Support Assistant (OA): são os assistentes técnicos de suporte administrativo dos US Marshals.
8. Accountant: são os responsáveis pelo serviço de contabilidade dos US Marshals.
9. Detention Enforcement Officers (DEO): são os policiais responsáveis pelo transporte de prisioneiros; pela condução de busca pessoal; pela organização das celas e pela recepção e envio de presos. Tal carreira encontra paralelo no Brasil com as funções exercidas por agentes penitenciários.
10. Aviation Enforcement Officers (AEO): são os policiais responsáveis pelo transporte aéreo de presos pela realização de buscas pessoais, pela colocação e retirada de algemas, pela recepção e envio de presos, e pela conferência de toda a documentação relativa aos presos.

Outra agência policial federal dos Estados Unidos responsável pelo combate ao tráfico de drogas é conhecida como US Drug Enforcement Administration (DEA). Trata-se da policial federal responsável pela repressão ao tráfico de drogas e pelo controle de substâncias químicas potencialmente utilizadas no refino de drogas. Os cargos existentes na DEA são os seguintes:

1. Special Agents (Agentes Especiais): são os responsáveis pela condução de investigações relacionadas ao tráfico de drogas. São recrutados profissionais formados nas mais diversas áreas, em especial, profissionais que detenham conhecimento de diversos idiomas ou possuam habilidades específicas.
2. Diversion Investigator (Investigadores contra desvios de produtos químicos e drogas): são os responsáveis, por exemplo, pela condução de investigações relacionadas às farmácias existentes na internet. São também responsáveis pela adoção das medidas administrativas, civis e criminais cabíveis contra o comércio ilegal de substâncias químicas e medicamentos.
3. Chemist & Fingerprinting (Peritos em química e Papiloscopistas): os trabalhos de exames laboratoriais e de coleta de impressões digitais subdividem-se em 03 (três) cargos:
4. Forensic Chemist (Peritos em química): são os responsáveis pela análise química das substâncias entorpecentes, com a identificação de novas drogas, novas formas de se burlar a fiscalização por meio de produtos. Tal cargo encontra paralelo no Brasil com as funções exercidas pelos Peritos Criminais Federais.
5. Fingerprint Specialist (especialistas em impressões digitais): são os técnicos responsáveis pela coleta e análise de

impressões digitais. Trata-se da função exercida no Brasil pelo cargo de Papiloscopista Policial Federal.

6. Forensic Computer Examiner (Peritos em informática): são os responsáveis pela coleta das evidências digitais e pela análise e recuperação de informações contidas em computadores. Tem função similar a exercida no Brasil pelos Peritos Criminais Federais na área de informática.
7. Intelligent Research Specialist (Especialistas em pesquisa e análise de inteligência): são os especialistas em pesquisa e inteligência que trabalham lado a lado com os Special Agents na condução e na análise de complexos projetos de pesquisas e de atividades de combate ao tráfico de drogas. Seus projetos envolvem estudos sobre as áreas de plantação e produção de drogas, métodos de transporte e organização da produção de substâncias entorpecentes ao redor do mundo.

Além disso, não existe “cargo único” na França, pois este país possui duas polícias (Polícia Nacional e a “Gendarmerie” Nacional). Nesse ponto, CABRAL (2011) ensina:

“Na França, os órgãos responsáveis pela garantia da segurança pública são a Polícia Nacional (Police Nationale) e a Gendarmaria Nacional (Gendarmerie Nationale), encarregados das atividades de polícia judiciária e de manutenção da ordem pública, vinculados ao Ministério do Interior e cujas atribuições são repartidas com base em critério territorial. Enquanto a Polícia Nacional tem estatuto civil e circunscrição nos municípios com mais de 10 mil habitantes, a Gendarmaria tem estatuto militar e atua nos municípios com até 10 mil habitantes, salvo se houver decreto do Ministro do Interior em sentido contrário. Até há pouco tempo, a Gendarmaria estava vinculada ao Ministério da Defesa. (...)

Como exposto acima, os policiais nacionais intervêm nas zonas urbanas, designadas como zonas estatizadas ou zonas de polícia nacional. Os cargos dos principais integrantes da Polícia Nacional são Comissário (Commissaire), Oficial (Officier) e Guardião da Paz (Guardien de la Paix). Existem, ainda, os ADS (adjuntos de segurança), os técnicos científicos (equivalentes a peritos), os servidores administrativos e a reserva da polícia (aposentados voluntários).

Os comissários são os altos funcionários da Polícia Nacional, fazem parte de seu corpo de concepção e de direção, são responsáveis pela elaboração e implementação das doutrinas de emprego e pela direção do pessoal e dos serviços sob sua responsabilidade. As funções do Comissário no início de sua carreira equivalem às de Delegado de Polícia Chefe de Distrito, ou Chefe de uma Delegacia da Polícia Federal. Já no auge de sua carreira, teriam funções como as de Delegado-Geral de Polícia, Diretor-Geral, Superintendente Regional, Corregedor, Coordenador-Geral e Diretor de Departamento.

Os comissários participam da concepção, da realização e da avaliação dos programas e dos projetos relativos à prevenção da insegurança e da luta contra a delinquência, exercendo as atribuições de magistrado que lhes são conferidas por lei. A carreira de comissário tem dois níveis: Comissário de Polícia e Comissário Divisionário de Polícia.

Os concursos dos comissários são feitos anualmente, metade das vagas são oferecidas em concurso externo, aberto a pessoas com até 35 anos de idade, que tenham pós-graduação (master), ou diploma universitário. Há vários comissários oriundos do concurso externo recém-formados em Direito, Ciências Políticas, Administração e Economia, dentre eles, alguns possuem experiência na área de segurança. As provas são dissertativas e orais, além de uma avaliação oral de língua estrangeira (inglês, espanhol, alemão, italiano, mandarim, russo, ou turco). A prova física tem caráter eliminatório, assim como o exame psicotécnico, associado a uma entrevista de conhecimentos gerais com a banca.

Já o concurso interno ao cargo de comissário é aberto aos funcionários públicos civis ou militares, ou agentes do Estado, das coletividades territoriais, de um órgão público, ou de uma organização internacional intergovernamental. Podem se inscrever os comandantes da Polícia Nacional. Submetem-se às mesmas provas do concurso externo.

Há, ainda, a possibilidade de ingresso na carreira de comissário pela via de acesso profissional (VAP), de sorte que os candidatos são selecionados a partir de provas escritas práticas e análise do currículo profissional.

A título de exemplo, no curso de formação dos comissários iniciado em setembro de 2011, havia 40 alunos-comissários, sendo 20 oriundos do concurso externo, 16 do concurso interno e 4 VAP. A duração deste curso é de dois anos, metade do tempo dedicado às aulas expositivas na Escola Nacional Superior de Polícia (ENSP) em alternância com as fases de estágio nos serviços da polícia. Cerca de 15 policiais de diversos países participam do primeiro ano desta formação, são os chamados ouvintes estrangeiros (*auditeurs étrangers*), que, ainda, cursam mestrado em segurança pública com os alunos comissários do concurso interno.

A formação do comissário é vasta e bastante teórica, pode-se dizer que há uma ênfase no preparo para os grandes temas da atualidade em segurança pública e em polícia judiciária, para as questões internacionais, para o gerenciamento de pessoas e serviços (management) e administração pública, com seminários e trabalhos em grupo, além noções técnicas operacionais e policiais.

Todos os anos, durante a cerimônia de formatura dos Comissários da Polícia Nacional, é feita a leitura do art. 12 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de agosto de 1789, ano da Revolução Francesa, o qual evoca a existência de uma força de ordem para garantia da segurança do cidadão e, ao mesmo tempo, fundamenta a deontologia policial, atualíssimo e com reflexos no direito estrangeiro:

“La garantie des droits de l'Homme et du citoyen nécessite une force publique; cette force est donc instituée pour l'avantage de tous, et non pour l'utilité particulière de ceux auxquels elle est confiée.” (“A garantia dos direitos do homem e do cidadão

necessita de uma força pública; esta força é, pois, instituída para fruição por todos e não para uso particular daqueles a quem é confiada”).

As funções de comando operacional dos serviços cabem aos oficiais da Polícia Nacional, que auxiliam os comissários no exercício de suas funções, essencialmente comandam os demais policiais encarregados da execução em matéria policial e de segurança interna. Os oficiais têm três patentes: tenente de polícia, capitão de polícia e comandante de polícia. São igualmente recrutados por concurso externo ou interno, com critérios de seleção semelhantes aos do commissaire.

Sua formação na Escola Superior dos Oficiais de Polícia (ENSOP) tem duração de dezoito meses, com fase de estágio e de aulas teóricas e práticas, com ênfase na parte operacional e de comando policial. A ENSOP vem passando por mudanças administrativas e sua direção está sendo fundida à da ENSP, cogitando-se uma fusão entre as carreiras de comissário e de oficial no futuro.

Na base da estrutura da Polícia Nacional francesa está o cargo de guardião da paz, agente de autoridade que exerce suas funções em contato direto com a população, age nas vias públicas, tanto na prevenção, como em intervenções, ou obtendo informações nas investigações. Suas missões são variadas: assegurar a segurança das pessoas, dos bens e das instituições, o controle de fronteiras, a luta contra a delinquência, as drogas e o terrorismo, e a manutenção da ordem pública. Os guardiões são selecionados por concurso interno aberto a candidatos que exerçam a função de ADS, ou voluntários das forças armadas que serviram na Gerdarmaria, ou por concurso externo aberto a candidatos com nível médio.

A PN dispõe da Polícia Técnica e Científica (PTS), um corpo especializado, não considerado efetivo policial, mas que apoia as atividades operacionais policiais. Realizam perícias, além de alimentar e analisar bancos de dados de impressões digitais e de códigos genéticos. Alguns guardiões da paz receberam formação que lhes permite atuar como policiais polivalentes e executar algumas atividades no serviço da PTS.

O efetivo chamado contratual, é composto pelos adjuntos de segurança (ADS) e pelos cadetes, que trabalham em apoio aos guardiões da paz. Os ADS são uniformizados e portam uma arma de serviço, possuem a qualidade de agentes adjuntos de polícia judiciária. O contrato de um ADS tem duração de 3 anos, renováveis por uma vez. Há muitas críticas a este modelo, a começar pela formação muito curta dos ADS (12 semanas e estágio de duas semanas), qualificação e remuneração baixas. A PN admite jovens voluntários que auxiliam no acolhimento de vítimas e nos trabalhos de prevenção. (...)

Os integrantes da Polícia Nacional recebem, ao concluírem sua formação, uma qualificação judiciária, conforme seu cargo, com diferentes níveis de complexidade na investigação. Assim, os comissários da polícia e os tenentes (oficiais da polícia) estão habilitados a exercerem as funções de oficial de polícia judiciária (OPJ), a fim de presidirem as investigações. Os guardiões da paz recebem a qualificação de agente de polícia judiciária (APJ), o que lhes possibilita executar determinados atos, sob a supervisão dos OPJ. Os adjuntos de segurança, são habilitados como agentes adjuntos de polícia judiciária, podendo atuar sob a supervisão dos APJ. Os guardiões da paz podem fazer uma formação para OPJ e, se aprovados em exame, recebem tal

qualificação, uma tendência que vem se apresentando diante da necessidade e do aumento tanto da pequena como da média delinquência. O OPJ, independentemente de cargo, conduz as investigações que lhes são confiadas, dirige a atividade de um grupo operacional, ou de uma unidade especializada, sempre sob a autoridade dos comissários de polícia.

Também não existe cargo único na Espanha, pois neste país há o Corpo Nacional de Polícia (polícia civil) e a Guarda Civil (polícia militar). Nesse ponto, CABRAL & SOUZA (2013) assim ensinam que o complexo sistema político espanhol vem sendo considerado pelos estudiosos em ciência política como um “Estado de Autonomias”, o que equivale a um estado formalmente unitário, mas que na prática funciona como uma federação bastante descentralizada, composta por comunidades autônomas, cada uma delas com diferentes níveis de autogoverno (...) No âmbito nacional, existem duas instituições policiais: o Corpo Nacional de Polícia – CNP (também conhecido como Policía Nacional), de natureza civil, e a Guarda Civil (Guardia Civil, popularmente conhecida como La Benemérita), de natureza militar. Ambas as instituições integram o conceito constitucional de “Forças e Corpos de Segurança do Estado” (Fuerzas y Cuerpos de Seguridad del Estado), sendo ambos enquadrados como órgãos da Secretaria de Estado de Segurança (Secretaría de Estado de Seguridad), que por sua vez é vinculada ao Ministério do Interior.

Assim sendo, entende-se que a realização da Audiência Pública para tratar discutir “A Falácia do ciclo completo de polícia e da carreira única nas instituições policiais” é fundamental para se evitar a distorção de informações que podem levar a população a erro, razão pela qual solicito a aprovação do presente requerimento.

Atenciosamente,

**DELEGADO MARCELO FREITAS**  
Deputado Federal PSL/MG

**DELEGADO PABLO**  
Deputado Federal PSL/AM

---

<sup>i</sup> Associação dos Delegados de Polícia Judiciária. Ofício Nº 022/2019 – ADPJ. 15 de outubro de 2019. Acesso em: 23/10/2019

<sup>ii</sup> CABRAL, Bruno Fontenele. Carreira policial: estudo comparativo entre a estrutura da polícia federal brasileira e norte-americana. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2822, 24 mar. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/18771>>. Acesso em: 21 out. 2019.